esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.

Lei nº 2.310, de 26 de Dezembro de 1974.

Majora a taxa de conservação de Estradas e mata-burros.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de conservação de estradas e mata-burros, passa a ser cobrada dentro da seguinte incidência:

Terras de Cultura p/hectare - 0,30% S/Salário mínimo da Região.

Terras de Cerrado p/hectare - 0,17% S/Salário mínimo da Região.

Terras de Campo p/hectare - 0,12% S/Salário mínimo da Região.

Taxa Mínima

Até 1.00,00 hc de terras - 2% S/Salário mínimo

da região.

De mais de 1.00,01 até 4.84,00 de terras - 10% sôbre o salário mínimo da região.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

[signature]

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.

Lei nº 2.311, de 26 de Dezembro de 1974.

Abre créditos suplementares.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Gabinete e Secretaria do Prefeito

3.1.2.0-02	Imp. livros e mat. expediente. cr$	700,00
3.1.3.0-02	Serviço Postal, teleg. e telefônico. cr$	350,00
3.1.3.0-02	Assinatura de Jornais e revistas. cr$	240,00